



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
DIRETORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 035  
FL. Nº 147  
CONT. Nº 014-2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E **MAXICOMP COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA-EPP**, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE ENCAMINHAMENTO DE PACOTES ENTRE REDES DE COMPUTADOR – ROTEADOR, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Aos 02 dias do mês de março de 2016, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA** e representada neste ato pelo seu Diretor Presidente **LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO**, portador do RG sob nº 11.838.087/SSP/SP e CPF/MF nº 058.594.128-94 e pelo seu Diretor Comercial **LOURENCO FREGONESE**, portador do RG nº /PR 1.262.963 e CPF/MF nº 403.358.449-87, assistidos pela Diretora Jurídica **JACQUELINE ANDREA WENDPAP**, inscrita na OAB/PR sob o nº 13.027 e no CPF/MF nº 553.387.639-15, tendo em vista o contido no processo protocolado sob o nº 13.826.075-5, Pregão Eletrônico nº 1049/2015-APPA, devidamente homologado pelo Diretor Presidente da APPA, em 18 de fevereiro de 2016, assina com **MAXICOMP COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA-E**, estabelecida na Rua Reinaldo Schaffermberg de Quadros, bairro Alto da XV, Curitiba/Pr, CEP: 80.045-215, Fone: (41) 3018-1030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.224.928/0001-36, doravante denominada de **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Sr. **GUILHERME AUGUSTO STRAUB DA CUNHA PINTO**, portador do RG nº 6.236.286-3 e CPF/MF nº 001.401.549-91, o presente contrato, sujeito à Lei nº 8.666/93 e a Lei Estadual nº 15.608/07, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamento de encaminhamento de pacotes entre redes de computador – ROTEADOR, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no edital e seus anexos.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
DIRETORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS  
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná  
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
DIRETORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 035  
FL. Nº 148  
CONT. Nº 014-2016

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os serviços deverão ser executados conforme disposto nas especificações e na proposta da **CONTRATADA**, sendo que toda e qualquer alteração, objeto deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da APPA e através da formalização de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA:** Fazem parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 1049/2015-APPA, incluindo seus Anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**, datada de 14/01/2016, bem como seus anexos, e demais elementos constantes do processo nº 13.826.075-5.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:** A **CONTRATADA** receberá pela execução total do objeto deste Contrato, o preço certo e ajustado de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais), que será pago conforme descrito no item 20 do Edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza, impostos, fretes, embalagens, mão de obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Todas e quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas e tributárias, oriundas da fazenda federal, estadual e/ou municipal, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, constituem ônus exclusivos da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento será efetuado, mediante a apresentação das respectivas faturas/nota fiscais, através de crédito em conta corrente bancária em até 30 (trinta) dias da emissão, recebimento, aceitação e certificação da nota fiscal/fatura eletrônica emitida pela contratada, conforme disposto no item 21 do Edital do Pregão Eletrônico nº 1049/2015-APPA.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e CNDT a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07 e, Portaria nº 222/2015 – APPA.

**CLÁUSULA QUARTA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA:** Em caso de mora da **CONTRATANTE** na realização do pagamento, incidirá correção monetária com base nos índices oficiais de inflação, a ser calculado entre a data do vencimento da obrigação e a data em que

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
DIRETORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS  
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná  
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



LIVRO Nº 035  
FL. Nº 149  
CONT. Nº 014-2016

ocorrer o efetivo pagamento, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/2007.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO:** A entrega do objeto deste contrato será realizada nos termos e especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 1049/2015-APPA.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO:** 1. O objeto deste contrato deverá ser encaminhado conforme descrito no Termo de Referência, de acordo com as solicitações da **CONTRATANTE**, oportunidade em que se receberá documento do órgão contratante na própria Nota Fiscal, declarando a entrega, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

1.1. Por ocasião da entrega, caso o objeto deste contrato não atenda às especificações técnicas constantes no Termo de Referência e Edital, poderá a **CONTRATANTE** rejeitá-lo integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA**, a providenciar a substituição do serviço não aceito no prazo de 05 (cinco) dias.

2. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento.

3. Os termos de recebimento definidos neste capítulo constituem atos administrativos nulos ou anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO:** O prazo para a entrega dos equipamentos é de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, conforme as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:** A vigência do contrato terá início a partir da assinatura do contrato pela **CONTRATADA**, e perdurará até 180 (cento e oitenta) dias da certificação de entrega definitiva pelo fiscal do contrato, observado o prazo estabelecido na Cláusula Sétima.

**CLÁUSULA NONA – DA EFICÁCIA:** O presente contrato só terá eficácia depois de autorizado pelo Sr. Diretor Presidente e após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.



**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS:** Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da APPA, conta financeira nº 445.214, tendo a nota de empenho nº 082/16, data 01/03/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA:** Os equipamentos devem ter a garantia de reposição de peças para todos os componentes fornecidos, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Durante o período de vigência estabelecido, deverá ser garantido o acesso gratuito às novas versões do sistema operacional/software dos equipamentos ofertados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 1049/2015 e seus anexos, bem como as dispostas abaixo:

- I – manter firme sua proposta durante o seu prazo de validade;
- II - retirar a nota de empenho em até 05 (cinco) dias úteis após ser notificado pelo órgão contratante, sob pena de decadência;
- III - entregar o material dentro da quantidade e no local, conforme indicado no Anexo I do Edital, após a emissão da Nota de Empenho;
- IV – reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- V - responsabilizar-se, durante todo o período de garantia contratado, conforme descrito no termo de referência, por eventuais vícios e defeitos existentes no objeto contratado, procedendo, às suas expensas, os devidos reparos, correções e/ou substituições;
- VI – atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato;
- VII - informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na entrega a ser efetuada;
- VIII – fornecer à CONTRATANTE, no mínimo, um número de telefone fixo, um número de telefone móvel, um número de fax e um endereço de e-mail, objetivando a comunicação rápida no que se refere à execução do presente contrato;
- IX - aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de cada item contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93;
- X – executar o objeto dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital, Termo de Referência e seus Anexos;
- XI - executar diretamente o Contrato, sem subcontratações ou transferência de responsabilidades;



- XII - apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminativa do material entregue, a fim de receber o que faz jus;
- XIII - Providenciar o preenchimento e entrega, por parte de todos os seus empregados e prepostos, do Anexo I contido no Decreto Estadual nº 26/2015, que acompanha o presente contrato; e
- XIV - Providenciar o preenchimento, por parte de todos os sócios e/ou Administradores, do Anexo II contido no Decreto Estadual nº 26/2015, que acompanha o presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** As obrigações da **CONTRATANTE** são aquelas previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 1049/2015 e seus anexos, bem como as dispostas abaixo:

- I - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- II - aplicar à **CONTRATADA** as penalidades legais e contratuais;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:** Os serviços ora contratados serão fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela APPA, o qual terá a seu encargo:

- I - verificar se os bens entregues atendem às especificações técnicas do objeto licitado;
- II - rejeitar, integralmente ou em parte, os bens fornecidos, quando constatado que os mesmos não atendem às especificações do Edital, e determinar à **CONTRATADA** que providencie a substituição no prazo de 15 (quinze) dias;
- III - atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela **CONTRATADA**, o efetivo fornecimento dos produtos; e
- IV - encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar o objeto, se em desacordo com os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº. 1049/2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:** O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes penalidades administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

II - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.

III - Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

IV - A multa, de 0,1% (zero virgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório
- b) não mantiver sua proposta
- c) apresentar declaração falsa
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento

V - A multa, de 0,1% (zero virgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) apresentar documento falso;
- b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

VI - A multa, de 1% (um por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do faturamento mensal, será aplicada por atraso injustificado na execução dos contratos de prestação de serviços continuados ou de fornecimento parcelado de bens.

VII - A multa, de 0,1% (zero virgula um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

VIII - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, será aplicada a participante que:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato e/ou a ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) abandonar a execução do contrato;
- d) incorrer em inexecução contratual.

IX - A declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentar documento falso;
- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



g) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8159/91;

h) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

X - A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

XI - Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

b) as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

XII - Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

XIII - Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

XIV - Nos casos não previstos neste contrato e no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observados, de forma subsidiária, as disposições da Lei Estadual nº 15608/2007 e Lei nº 8666/1993.

XV - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no cadastro de licitantes do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO:** O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, artigo 128 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, observado o estabelecido nos artigos 79 e 80 da mesma Lei, e notadamente nos casos abaixo:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas ou a lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado do início do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
DIRETORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 035  
FL. Nº 154  
CONT. Nº 014-2016

- d) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do Contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta, das normas legais que disciplinam as licitações;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Parágrafo Primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do objeto;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela autoridade superior competente a qual está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;
- k) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Termo de Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de rescisão deste contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e artigos 130 e 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:** Este Contrato poderá ser alterado na forma do disposto no art. 65, da Lei n.º 8.666/93, sempre por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Caso a **APPA** venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
DIRETORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná  
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:** Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/2007, aplicando esses dispositivos, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:** O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, nos termos do art. 60, da Lei nº 8.666/93, que, lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo uma via sido arquivada nas dependências da **CONTRATANTE**, com registro de seu extrato.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 02 de março de 2016.

**LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO**  
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA

**LOURENÇO FREGONESE**  
DIRETOR COMERCIAL DA APPA

**JACQUELINE ANDREA WENDPAP**  
DIRETORA JURÍDICA DA APPA

**GUILHERME AUGUSTO STRAUB DA CUNHA PINTO**  
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

**TESTEMUNHA**  
RG:

**TESTEMUNHA**  
RG:

UBERABA

EDSON LUIZ COSTA  
Escrivente

EDSON LUIZ COSTA  
Escrivente

*litros*

**Cartório Distrital de Uberaba**  
Avenida Senador Salgado Filho, 2388 - Guabiroba - Curitiba - PR - Tel: (41) 3371-2100 - Fax (41) 3371-2101  
SELO rToCc.91DcW.GAzEu-RAJgt.OUIS  
Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>  
Reconheço por VERDADEIRO a(s) firma(s) de: GUILHERME AUGUSTO STRAUB DA CUNHA FINTO, do que dou fé. Em test. da Verdade  
Curitiba, 04 de março de 2016

00128208 (001-000979845)

site: <http://www.cartoriouberaba.com.br/> e-mail: [cartorio@cartoriouberaba.com.br](mailto:cartorio@cartoriouberaba.com.br)

